



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS BELO JARDIM**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
52/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS
BELO JARDIM E A EMPRESA SERVIÇOS
AUXILIARES LTDA**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS BELO JARDIM, CNPJ nº 10.767.239/0006-50, com sede na Av. Sebastião Rodrigues da Costa, s/n, Bairro São Pedro, Belo Jardim/PE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS LINO LOPES**, portador do RG nº 697269 SSP/CE, e do CPF nº 220.780.021-00, nomeado pela Portaria IFPE Nº 562, de 02 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2016, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **SERVIÇOS AUXILIARES LTDA**, estabelecida na Rua Sargento Waldir Correia, nº 265, Boa Viagem, Recife/PE, CNPJ nº 03.822.268/0001-05, representada pelo Sr. **PAULO PIRES DA SILVA**, RG nº 4.922.577 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 021.251.504-76, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, que, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 52/2013**, para contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra de pedreiro, auxiliar de pedreiro e pintor, conforme o processo nº 23297.013808.2013-13, dentro das condições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar excepcionalmente a vigência do Contrato nº 52/2013 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 24/12/2018 a 24/12/2019, com fundamento no art. 57, II e § 4º, da Lei nº 8.666/93, mantidas as mesmas condições contratuais.

"Subcláusula Única – Fica consignada a possibilidade de rescisão antecipada do presente contrato, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, com comunicação por prazo de antecedência de 30(trinta) dias à Contratada, no caso de novo contrato ser assinado antes do término da vigência."

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 178.554,60 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)** e as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta do elemento de despesa 339039, subordinadas ao Programa de Trabalho Resumido – PTRES nº 108833, da Unidade Orçamentária nº 158478, do Orçamento próprio do IFPE para o Exercício Financeiro de 2018 e 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, ora aditado, não conflitantes com este instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belo Jardim, 21 de dezembro de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS LINO LOPES
Representante legal da CONTRATANTE

PAULO PIRES DA SILVA
Representante legal da CONTRATADA

| TESTEMUNHA | TESTEMUNHA |
|-------------------|-------------------|
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |
| RG: | RG: |